



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**

**(Do Deputado Mendonça Filho)**

**Requer a tramitação conjunta dos  
Projetos de Lei nºs 210/15 e 23/2015.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, o apensamento do Projeto de Lei nº 210, de 2015, ao Projeto de Lei nº 23, de 2015.

## **JUSTIFICATIVA**

Por razões de economia processual, o Regimento prevê a tramitação conjunta de proposições que regulem matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado a essa Presidência (art. 142).

O presente requerimento encaixa-se com perfeição no permissivo regimental, posto que as duas propostas cuidam de matérias correlatas. Ambas alteram a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, aperfeiçoando o marco regulatório aplicável aos partidos políticos.

Enquanto o Projeto de Lei nº 210, de 2015, trata da prestação de contas dos partidos políticos à Justiça Eleitoral e do Fundo Partidário, o Projeto de lei nº 23, de 2015, dispõe, igualmente, sobre partidos políticos e processo de fusão.

As proposições buscam atualizar a Lei dos Partidos Políticos, sistematizando alterações indispensáveis à sua aplicação diante da nova realidade da política brasileira. Desta forma, não se justifica tramitação apartada. Aliás, o trâmite em separado pode até comprometer o objetivo dos projetos, qual seja, a modernização da organização partidária no Brasil.

Além da economia processual e financeira por dispensar a constituição de comissões distintas com toda a estrutura de pessoal e de equipamento que habitualmente requerem, a apensação forçará o amplo exame do assunto.

**Sala das Sessões, em      de      fevereiro de 2015.**

**Deputado Mendonça Filho  
Deputado Federal**